



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.367

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Aos
Bancos Comerciais, Bancos de Desenvolvimento,
Cooperativas de Crédito e Caixas Econômicas

Comunicamos que, tendo em vista as disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.283, de 27.02.86 e na Resolução nº. 1.100, de 28.02.86, deve ser obedecido o que se segue.

2. Para conversão dos saldos contábeis em cruzeiros para cruzados, deverá ser observado o esquema de registro contábil anexo.

3. Após os lançamentos contábeis descritos no referido esquema de registro contábil, proceder-se-á à conversão de todos os saldos em cruzeiros para cruzados equivalentes.

4. As demonstrações financeiras e contábeis, a partir de 28.02.86, serão elaboradas com a expressão monetária em “Cruzados” e publicadas em unidades de cruzados (Cz\$).

5. [\(Revogado pela Circular 1.009, de 20/03/1986.\)](#)

6. A partir de 28.02.86, em todos os pagamentos, recebimentos e liquidações de somas a receber e a pagar, qualquer que tenha sido a data de sua contabilização, haverá a conversão para a unidade de cruzados equivalente.

7. Para todos os efeitos, a partir de 28.02.86, os documentos que transitarem pelas instituições financeiras da Área Bancária, expressos em cruzeiros, serão convertidos em unidades de cruzados equivalentes.

Brasília (DF), 05 de março de 1986.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E
AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS
Martin Wiinmer
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3

SEÇÃO:

Esquema de Registro Contábil anexo à Carta-Circular nº 1367 de 05.03.86 - Reforma Monetária

1) Transferência da soma das unidades de cruzeiros, conta a conta, ao menor nível de desdobramento, das contas patrimoniais ATIVAS, exceto CAIXA:

D - DEVEDORES DIVERSOS - PAÍS

“Reforma Monetária - Decreto-Lei nº 2.283/86”.

C - CONTAS PATRIMONIAIS ATIVAS

2) Transferência da soma das unidades de cruzeiros, conta a conta, ao menor nível de desdobramento, das contas patrimoniais PASSIVAS:

D - CONTAS PATRIMONIAIS PASSIVAS-

C - CREDITORES DIVERSOS - PAÍS

“Reforma Monetária – Decreto-Lei nº. 2.283/86”

3) Pagamento simbólico a débito do subtítulo “Reforma Monetária -Decreto-Lei nº 2.283/86” da unidade de cruzeiro da conta CAIXA

D - DEVEDORES DIVERSOS - PAÍS

“Reforma Monetária – Decreto-Lei nº. 2.283/86”

C-CAIXA -

4) Eliminação do somatório das unidades de cruzeiros, conta a conta, ao menor nível de desdobramento, das contas do Grupo de Compensação, reciprocamente:

D - CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS

C - CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS

5) Eliminação do saldo de menor valor, obtido do confronto dos lançamentos em DEVEDORES DIVERSOS - PAÍS e CREDITORES DIVERSOS - PAÍS:

a) se o menor valor estiver lançado em DEVEDORES DIVERSOS - PAÍS:

D - CREDITORES DIVERSOS - PAÍS

“Reforma Monetária – Decreto-Lei nº. 2.283/86” C - DEVEDORES DIVERSOS - PAÍS

Carta-Circular nº. 1.367, de 05.03.86.

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3

SEÇÃO:

“Reforma Monetária – Decreto-Lei nº. 2.283/86”

b) se o menor valor estiver lançado em CREDITORES DIVERSOS - PAÍS:

D - CREDITORES DIVERSOS - PAÍS

“Reforma Monetária - Decreto-Lei nº. 2.283/86”

C - DEVEDORES DIVERSOS - PAÍS

“Reforma Monetária - Decreto-Lei nº; 2.283-/86”

6) Eliminação, após os procedimentos previstos nos itens 1, 2, 3 e 5, da unidade de cruzeiros, se existente, em CREDITORES DIVERSOS - PAÍS, em DEVEDORES DIVERSOS - PAÍS, conforme o caso:

a)no caso do saldo de CREDITORES DIVERSOS - PAÍS:

D - CREDITORES DIVERSOS - PAÍS

“Reforma Monetária – Decreto-Lei nº. 2.283/86”

C - GANHOS DE CAPITAL

b)no caso do saldo de DEVEDORES DIVERSOS - PAÍS:

D - PERDAS DE CAPITAL

C - DEVEDORES DIVERSOS - PAÍS

“Reforma Monetária – Decreto-Lei nº. 2.283/86”

7) Transferência de saldos residuais correspondentes à soma das unidades de cruzeiros desprezadas:

SALDO EM CREDITORES DIVERSOS - PAÍS:

a) recolhimento ao Tesouro Nacional, no caso do saldo remanescente ser superior ao salário mínimo:

D - CREDITORES DIVERSOS - PAÍS

“Reforma Monetária – Decreto-Lei nº. 2.283/86”

C - RESERVAS BANCÁRIAS ou OUTRA CONTA ADEQUADA

Carta-Circular nº. 1.367, de 05.03.86.

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas-Circulares Não Codificadas – 3

SEÇÃO:

b) transferência para conta de receita, no caso do saldo remanescente ser inferior ao salário mínimo:

D - CREDORES DIVERSOS - PAÍS

“Reforma Monetária – Decreto-Lei nº. 2.283/86”

C - GANHOS DE CAPITAL

SALDO EM DEVEDORES DIVERSOS - PAÍS:

c) Transferência para conta de despesa qualquer que seja o valor:

D - PERDAS DE CAPITAL

C - DEVEDORES DIVERSOS - PAÍS

“Reforma Monetária – Decreto-Lei nº. 2.283/86”

8) Eliminação das unidades de cruzeiros nas contas de resultado:

a) conta de receitas:

D - ADEQUADA CONTA DE RECEITA

C - RENDAS DIVERSAS

b) conta de despesas

D - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

C - ADEQUADA CONTA DE DESPESA

9) Recebimento e pagamento simbólicos, para eliminação de unidades de cruzeiros, se for o caso:

a) conta de despesa:

D- CAIXA -

C - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

b) conta de receita:

D - RENDAS DIVERSAS

C- CAIXA

Carta-Circular nº. 1.367, de 05.03.86.